



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO “JOVEM ATIVO” DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA - 2025

Artigo 1º Enquadramento

Com o intuito de contribuir para a formação humana e profissional dos jovens, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira pretende implementar um programa de ocupação Municipal temporária de jovem designado como: Programa de Ocupação “Jovem ativo”.

O presente programa é resultado da preocupação da Câmara Municipal em adotar estratégias para a ocupação dos tempos livres dos jovens, possibilitando a promoção e aquisição de comportamentos cívicos, assim como procurar o desenvolvimento de competências pessoais através de ações concretas e mobilizadoras para uma vida mais responsável e ativa. Procura-se proporcionar aos jovens a oportunidade de beneficiar de um primeiro contacto com algumas atividades profissionais para que, numa perspetiva ocupacional, mas integrados em ambiente real de trabalho, possam ocupar os seus tempos livres de forma a contribuir para a sua formação e desenvolvimento pessoal/social.

Este programa visa acolher e integrar jovens durante um período correspondente às férias de Verão, colocando à disposição dos destinatários um conjunto de medidas que beneficiem a sua integração profissional futura. O programa tem como objetivo primordial, permitir uma melhor preparação para o mercado de trabalho, através da aquisição de novos conhecimentos, fundamentalmente no desenvolvimento de competências e promovendo também aptidões pessoais ao nível do *saber-estar, saber-ser e saber-fazer*.

Artigo 2º Destinatários

O Programa de Ocupação “Jovem ativo”, promovido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, destina-se a jovens residentes no concelho de Vila Nova de Cerveira, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos (à data de início de atividade).

Artigo 3º Objetivos

O Programa supra indicado visa a prossecução dos seguintes objetivos:

1. Trabalhar competências sociais, necessárias ao desenvolvimento pessoal dos jovens;
2. Proporcionar experiências novas e diversificadas aos jovens, de forma a alargar o seu leque de interesses;
3. Possibilitar aos jovens um primeiro contacto com o mundo do trabalho;
4. Proporcionar aos participantes uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho, de forma a facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do *saber-fazer e saber-estar*;



5. Facilitar a transição do mundo escolar para o mundo laboral;
6. Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho dos participantes, nomeadamente através do enriquecimento curricular;
7. Promover, nos jovens, atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional.

Artigo 4º

Natureza das atividades a desenvolver

As áreas propostas e nas quais os participantes poderão vir a desempenhar funções durante o período do Programa de Ocupação “Jovem ativo” são as seguintes:

- Cultura, Saúde, Educação, Arte Contemporânea, Juventude e Desporto.

Artigo 5º

Duração e Número de vagas

O Programa de Ocupação “Jovem ativo” terá, em 2025, um número total de 20 vagas para o período compreendido entre 1 de julho e 30 de agosto. Este período será dividido em quatro fases, compostas cada uma delas, por 5 vagas:

- De 1 a 15 de julho;
- De 16 a 31 de julho;
- De 1 a 15 de agosto;
- De 16 a 31 de agosto.

Artigo 6º

Horário

As vagas supra referidas compreendem a realização de, no máximo, 5 horas diárias. O horário de cada participante será a estipular, mediante as necessidades de cada serviço nos quais desempenharão as suas funções e de acordo com as áreas descritas no art. 4º.

Artigo 7º

Meios de Divulgação

O Programa de Ocupação “Jovem Ativo” será divulgado no site municipal e nas redes sociais do Município.

Artigo 8º

Requisitos de Candidatura

Apenas se podem inscrever no presente programa os jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- a) Ter, pelo menos, 16 anos à data de inscrição e não ultrapassar os 25 anos de idade;
- b) Ser residente no concelho de Vila Nova de Cerveira (fazendo prova através de certidão fiscal de domicílio);
- c) Não estar integrado noutro programa de ocupação juvenil em simultâneo com a participação no Programa de Ocupação Jovem “Jovem ativo”;
- d) Nunca ter efetuado um contrato de trabalho, prestação de serviços ou estágio profissional.

Artigo 9º

Prazo e Local de Candidatura

As candidaturas decorrerão no período compreendido entre os dias 1 e 20 de junho e poderão ser efetuadas:

- a) No Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, mediante o preenchimento de formulário próprio anexo a estas normas e disponível também no mesmo Balcão ou no site municipal.
- b) Por e-mail, para juventude@cm-vncerveira.pt, enviando para o efeito o formulário próprio devidamente preenchido, assim como os documentos infra indicados.

Artigo 10º

Documentos necessários

Deverão acompanhar a candidatura os seguintes documentos:

1. Cartão de Cidadão do candidato;
2. Curriculum vitae com fotografia;
3. Formulário anexo a estas normas devidamente preenchido.

Artigo 11º

Seleção dos Candidatos

1. O Município compromete-se a comunicar os resultados das candidaturas até ao dia 27 de junho, através de e-mail indicado pelo participante no formulário da sua candidatura;
2. A seleção dos jovens será efetuada por técnicos do Município com competência na área da Juventude, assim como por outros técnicos com funções nas áreas descritas no art. 4º;
3. O processo de seleção será efetuado em uma única fase:
 - a. 1ª Fase: Avaliação da ficha de candidatura e avaliação curricular;
4. Os processos de seleção efetuados serão válidos durante o presente ano. Havendo a necessidade de substituição de um participante neste período, devido a desistência ou impedimento, conforme consta do art. 14º, recorrer-se-á aos candidatos classificados nas posições seguintes;



5. Embora o candidato possa candidatar-se a mais do que um período, a organização só o selecionará para um dos períodos descritos no ponto intitulado “Duração e Número de Vagas”. Excepcionalmente, poderá ser selecionado para mais do que um período no caso de ficarem vagas por preencher.

Artigo 12º
Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira

O Município de Vila Nova de Cerveira, na qualidade de entidade promotora do programa “Jovem Ativo” no seu território, deve observar os seguintes deveres:

1. Assegurar o pagamento das verbas referentes ao Programa de Ocupação “Jovem ativo”, nas datas previstas;
2. Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal dos jovens e da sua integração posterior no mercado de trabalho, de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas;
3. Atribuir um certificado comprovativo da frequência no Programa “Jovem ativo” para todos os participantes que completem o programa.
4. Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos jovens, de acordo com os objetivos dos serviços;
5. Registar a assiduidade dos jovens;
6. Proporcionar oportunidades de experimentação, de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
7. Garantir a supervisão técnica para todos os participantes.

Artigo 13º
Exclusões

Não constam, nomeadamente, dos deveres do Município no âmbito deste programa:

1. Assegurar transporte aos participantes;
2. Assegurar refeições aos participantes;
3. Vigiar os bens e materiais dos participantes;
4. Acompanhar e vigiar os participantes fora do horário que lhes for estipulado.

Artigo 14º
Deveres dos Participantes

Os Participantes no Programa “Jovem Ativo” deverão observar os seguintes deveres:

1. Aceitar o horário do Programa de Ocupação “Jovem ativo”, que lhe for atribuído;
2. Aceitar as obrigações e atividades do programa, bem como as orientações dos técnicos coordenadores do mesmo;



3. Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do projeto;
4. Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
5. Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
6. Utilizar com diligência os equipamentos e bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
7. Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
8. Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa.

Artigo 15º
Faltas e desistências

1. Todas as faltas ao serviço que se considerem previsíveis deverão ser, impreterivelmente, comunicadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis ao supervisor responsável;
2. Em casos em que não fosse possível prever o motivo que determinou a falta, tais como doença, exercício dos direitos cívicos ou razões escolares, a mesma deverá ser justificada, pelo jovem e por escrito, no período de 2 dias úteis.
3. As faltas não justificadas não podem exceder mais de 2 dias seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do programa, recebendo a verba correspondente aos dias de participação no mesmo.
4. Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito, à Câmara Municipal, os motivos da mesma nos dois dias úteis seguintes à sua tomada de decisão nesse sentido.

Artigo 16º
Apoios

1. O jovem terá direito ao seguinte apoio, concedido pelo Município de Vila Nova de Cerveira:
 - a) Seguro de acidentes pessoais, que cobrirá os acidentes ocorridos durante o exercício da atividade;
 - b) A uma verba no montante diário de 20€;
2. O pagamento será feito posteriormente ao término do Programa, através de transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem, emitindo este uma declaração que confirme a receção da quantia correspondente.

Artigo 17º
Certificação

Aos jovens participantes ser-lhes-á atribuído um Certificado de Participação emitido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira. Este documento será entregue no final do período do Programa de Ocupação “Jovem ativo”.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Artigo 18º Condição Geral

A participação no Programa de Ocupação “Jovem ativo” não implica qualquer continuidade de colaboração com a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 19º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, que analisará qualquer situação não contemplada nas presentes normas, salvaguardando-se desde já a aplicação e cumprimento das mesmas.

As presentes Normas de Participação foram aprovadas em reunião de Câmara datada de 27 de maio de 2025.

Vila Nova de Cerveira, 27 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva